Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Fls. 04

Of. Cam. nº 019/2004

Erechim, 26 de março de 2004.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 29/03/04
Presidente

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando, para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em regime de **urgência urgentíssima**, **Projeto de Lei nº 016/2004**, que ALTERA AS LEIS 3.440, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM E, 3.444 QUE DISPÕE SOBRE OS QUADROS DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES, AMBAS DE 08 DE FEVEREIRO DE 2002.

O presente projeto visa a atualização e aperfeiçoamento das Leis 3.400/02 E 3.444/02, indo de encontro com as necessidades administrativas do município e com os anseios dos servidores envolvidos. Objetiva-se o atendimento das reais necessidades do Município de Erechim bem como a adequação à legislação vigente.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em: 29/03/04
Horas: 16:00
Secretaria Geral

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador LUIS DEONÍSIO SILVA DE BRITO
D.D. Presidente do Poder Legislativo
NESTA CIDADE.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Fls. 02

PROJETO DE LEI nº 016/2004

ALTERA AS LEIS 3.440, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM E, 3.444 QUE DISPÕE SOBRE OS QUADROS DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES, AMBAS DE 08 DE FEVEREIRO DE 2002.

Art 1° - O Parágrafo único do art. 9°, da Lei 3.440/02, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9° - .....

Parágrafo único – *A Secretaria Municipal da Fazenda integra em sua estrutura as seguintes Unidades Administrativas:*

a) *Gabinete do Secretário;*
b) *Departamento de Tributos e Fiscalização;*
   a. *Setor de Cadastro Fiscal e Fiscalização;*
   b. *Setor de ISS;*
   c. *Setor de Alvarás;*
c) *Departamento de Dívida Ativa e Execuções Fiscais;*
   a. *Setor de Dívida Ativa;*
d) *Departamento de Finanças e Orçamento;*
   a. *Setor Administrativo;*
   b. *Setor de Contabilidade e Finanças;*
   c. *Setor de Tesouraria;*
e) *Departamento de Cadastro Imobiliário e IPTU;*
   a. *Setor de Cadastro Imobiliário;*
   b. *Setor de IPTU;*
   c. *Setor de Expedição de Certidões;*
f) *Departamento de Cadastro de Produtores e Censo do ICMS*
g) *Setor de Censo de ICMS."*

Fls. 03

Art 2° - O Parágrafo único do art. 16, da Lei 3.440/02, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 16 - *.....*

Parágrafo único – *.....*

d) Departamento de Infra-estrutura e Serviços Urbanos;

.....

g. Revogado".

Art 3° - O Parágrafo único do art. 17, da Lei 3.440/02, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Parágrafo único - *.....*

a) Gabinete do Secretário;

a. Setor de Serviços de Apoio;

b) Departamento Vigilância e Fiscalização Ambiental;

a. Setor de Fiscalização Ambiental;

c) Departamento de Controle e Licenciamento Ambiental;

a. Setor de Licenciamento Ambiental;

b. Setor de Controle da Qualidade da Água dos Poços Artesianos;

d) Departamento de Planejamento Ambiental;

a. Setor de Execução de Serviços Externos – Parques e Jardins;

b. Setor de Paisagismo Urbano;

e) Departamento de Educação Ambiental."

Art 4° - O art. 3°, da Lei 3.444/02, passa a vigorar com as seguintes alterações no número de cargos e/ou padrão de vencimentos:

Denominação da Categoria Funcional	N° de cargos	Padrão
Advogado	3	20
Auxiliar de Limpeza	100	3
Auxiliar de Serviços	120	3
Guarda Sanitário e de Meio Ambiente	15	14
Médico – Traumatologista	2	18
Médico – Infectologista	2	18
Médico – Oftalmogolista	2	18
Médico – Cardiologista	2	18
Médico – Otorrinolaringologista	2	18
Motorista	35	7
Motorista de Transporte Escolar	25	8

Fls. 04

Técnico Agrícola	5	10
Telefonista	12	7

Art 5° - O art. 3°, da Lei 3.444/02, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de cargos	Padrão
Instrutor de Panifício	1	8
Terapeuta Ocupacional	2	18
Técnico em Segurança do Trabalho	1	15

Parágrafo único – As especificações das categorias funcionais criadas através deste artigo constam do Anexo A, parte integrante desta lei, e deverão ser acrescidas ao Anexo I da Lei 3.444/02.

Art 6° – A descrição da categoria funcional de Advogado, constante do Anexo I da Lei 3.444/02, passa a vigorar com a seguinte alteração no horário de trabalho:

"CARGO: ADVOGADO

HORÁRIO DE TRABALHO: 30 horas semanais."

Art 7° – A descrição da categoria funcional de Agente de Trânsito, constante do Anexo I da Lei 3.444/02, passa a vigorar com a seguinte alteração no horário de trabalho:

"CARGO: AGENTE DE TRANSITO

HORÁRIO DE TRABALHO: 36 horas semanais – Sujeito a regime de escala, inclusive em horário noturno."

Art 8° – No inciso IX – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do art. 19, da Lei 3.444/02, o cargo de Supervisor Administrativo passa a vigorar com a seguinte alteração:

IX – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Denominação da Categoria Funcional	Nº de cargos	CC/FG
Coordenador Administrativo	1	CC/FG 5

Parágrafo único – As especificações da categoria funcional alterada através deste artigo constam do Anexo A, parte integrante desta lei, e deverão ser acrescidas ao Anexo II da Lei 3.444/02.

Art 9° – O art. 19, da Lei 3.444/02, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

Fls. 03

III – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Denominação da Categoria Funcional	Nº de cargos	CC/FG
Gerente do Departamento de Dívida Ativa e Execuções Fiscais	1	CC/FG 10

VII – SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL

Denominação da Categoria Funcional	Nº de cargos	CC/FG
Gerente da Casa da Cidadania	1	CC/FG 15

XI – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Denominação da Categoria Funcional	Nº de cargos	CC/FG
Gerente do Departamento de Vigilância e Fiscalização Ambiental	1	CC/FG 11
Gerente do Departamento de Controle e Licenciamento Ambiental	1	CC/FG 11
Gerente do Departamento de Planejamento Ambiental	1	CC/FG 11
Gerente do Departamento de Educação Ambiental	1	CC/FG 11

§ 1° – As especificações das categorias funcionais criadas através deste artigo constam do Anexo A, parte integrante desta lei, e deverão ser acrescidas ao Anexo II da Lei 3.444/02.

§ 2° - Fica extinto o cargo de Chefe do Departamento de Meio Ambiente, criado no inciso XI – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, do art. 19 da Lei 3.444/02.

Art 10 - O art. 20 passa a vigorar com os seguintes acréscimos, em seus incisos VII – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e VIII – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

VII – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Denominação da Categoria Funcional	Nº de cargos	FG
Encarregado da Coordenação Odontológica	1	FG 19
Encarregado pelo Suporte da UBS Progresso	1	FG 16

VIII – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Denominação da Categoria Funcional	Nº de cargos	FG
Encarregado das Ações de Educação Física e Desporto	1	FG 18

X – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Denominação da Categoria Funcional	Nº de cargos	FG
Encarregado do Setor de Fiscalização Ambiental	1	FG 13
Encarregado do Setor de Licenciamento Ambiental	1	FG 13
Encarregado do Setor de Controle da Qualidade da Água dos Poços Artesianos	1	FG 13

Fls. 06

Encarregado de Equipe de Execução de Serviços Externos – Parques e Jardins	2	FG 13
Encarregado do Setor de Paisagismo Urbano	1	FG 13

§ 1° – As especificações das categorias funcionais criadas através deste artigo constam do Anexo A, parte integrante desta lei, e deverão ser acrescidas ao Anexo II da Lei 3.444/02.

§ 2° - Fica extinto o cargo de Encarregado de Fiscalização do Meio Ambiente, criado no inciso X – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, do art. 20 da Lei 3.444/02.

Art 11 - No inciso I – GABINETE DO PREFEITO, do art. 19, da Lei 3.444/02, fica acrescido:

I – GABINETE DO PREFEITO:

CARGO	Quant.	CC/FG
Sub-Chefe do Gabinete do Prefeito	01	CC/FG 3

Parágrafo único – No mesmo inciso mencionado no caput, fica extinto o cargo de Assessor de Assuntos Legislativos.

Art 12 - Os cargos abaixo relacionados, especificados no art. 19, da Lei 3.444/02, passam a vigorar com a seguinte reclassificação em seus padrões de vencimento:

II – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

CARGO	Quant.	CC/FG
Gerente do Departamento de Recursos Humanos	01	CC/FG 8
Gerente do Departamento de Almoxarifado Central	01	CC/FG 9
Supervisor do Departamento de Controle da Distribuição de Materiais e Equipamentos	01	CC/FG 11
Administrador do Aeroporto	01	CC/FG 10
Chefe do Setor de Cozinha, Limpeza e Higiene	01	CC/FG 15
Chefe de Setor de Zeladoria de Bens Públicos	01	CC/FG 12

Art 13 - Os cargos abaixo relacionados, especificados no art. 20, da Lei 3.444/02, passam a vigorar com a seguinte reclassificação em seus padrões de vencimento:

I – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

Fls. 07

CARGO	Quant.	FG
Encarregado de Expedição de Atos Administrativos	01	FG 13
Encarregado de Tramitação de Processos Administrativos	01	FG 14
Encarregado de Serviços de Telefonia	01	FG 15
Encarregado do Arquivo e Protocolo	01	FG 13
Encarregado de *Software* e *Hardware*	01	FG 13
Encarregado da Folha de Pagamento	01	FG 12
Encarregado dos Benefícios e Aposentadorias	01	FG 12
Encarregado das Admissões e Demissões	01	FG 12
Encarregado das Licitações	01	FG 11
Encarregado de Distribuição de Materiais	01	FG 17
Encarregado das Compras	01	FG 13
Encarregado do Controle Patrimonial	01	FG 14

II – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA:

CARGO	Quant.	FG
Encarregado de Cadastro Fiscal e Fiscalização	01	FG 14
Encarregado de Contabilidade e Finanças	01	FG 14
Encarregado do Cadastro Imobiliário e IPTU	01	FG 14
Encarregado da Dívida Ativa	01	FG 14
Encarregado do Censo de ICMS	01	FG 14

III – SECRETARIA MUNICIPAL DA INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS:

CARGO	Quant.	FG
Encarregado dos Programas de Ecoturismo	01	FG 19

IV – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO:

CARGO	Quant.	FG
Encarregado da Equipe de Obras Habitacionais	01	FG 16

V – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO:

CARGO	Quant.	FG
Encarregado dos Programas de Troca-troca e Financiamento de Sementes	01	FG 19
Encarregado de Pontes e Bueiros	01	FG 15

Fls. 08

Encarregado do Horto Florestal	01	FG 20

VI – SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL:

CARGO	Quant.	FG
Diretor do CAVA	01	FG 11
Vice-Diretor do CAVA	01	FG 14
Encarregado do CAFE	01	FG 18
Encarregado Administrativo da Equipe Interdisciplinar	01	FG 15
Encarregado dos Programas Sócio Educativos	01	FG 18
Encarregado do Atendimento Regional	01	FG 18
Encarregado do Setor de Serviços Administrativos	01	FG 18
Encarregado de Serviços Administrativos	01	FG 20

VII – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

CARGO	Quant.	FG
Encarregado da Distribuição de Medicamentos	01	FG 11
Encarregado de Controle e Avaliação das Ações de Saúde	01	FG 12
Encarregado da UBS	10	FG 19
Médico-Chefe de UBS	09	FG 18
Encarregado de Coordenação de Programas - DST/AIDS e Doenças Crônico-Degenerativas	01	FG 19
Encarregado de Coordenação de Programas - Materno/Infantil	01	FG 19
Encarregado do Setor de Serviços de Secretaria	01	FG 14
Encarregado de Tratamentos Fora do Domicílio	01	FG 19
Encarregado de Serviços de Apoio das UBSs	01	FG 12
Encarregado de Vigilância Sanitária	01	FG 14
Encarregado PACS/PSF	01	FG 16

VIII – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

CARGO	Quant.	FG
Encarregado do Arquivo Histórico	01	FG 12
Encarregado Técnico do Centro Cultural 25 de Julho	01	FG 13
Encarregado Administrativo do Centro Cultural 25 de Julho	01	FG 20
Encarregado pelo Coral Municipal	01	FG 13
Encarregado do PROETI – Programa de Educação em Tempo Integral.	01	FG 10

Fls. 09

Encarregado do Setor de Documentação	01	FG 18
Encarregado do Programa da Merenda Escolar	01	FG 11
Encarregado do Transporte Escolar	01	FG 12
Encarregado da Frota de Veículos da Sec. Mun. de Educação e Cultura	01	FG 14
Encarregado de Coordenação de Pessoal	01	FG 18
Encarregado de Educação de Jovens e Adultos	01	FG 18
Encarregado de Eventos Culturais	01	FG 18
Encarregado de Serviços Administrativos	01	FG 18
Encarregado de Informática	01	FG 18
Encarregado do Ensino Fundamental	01	FG 18
Encarregado de Integração Comunitária	01	FG 18
Encarregado de Educação Especial	01	FG 18
Encarregado da Educação Infantil	01	FG 18

IX – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS:

CARGO	Quant.	FG
Encarregado de Abastecimento e Manutenção	01	FG 19

Parágrafo único – O número de cargos de Encarregado de UBS, constantes do inciso VII, do art. 20 da Lei 3.444/02, passa de 10 para 12.

Art. 14 - No art. 25 da Lei 3.444/02, ficam acrescidos os padrões 19 e 20, conforme abaixo especificado:

I - Cargos de provimento efetivo:

PADRÃO	COEFICIENTES SEGUNDO A CLASSE					
	A	B	C	D	E	F
01	1,0000	1,0500	1,1025	1,1576	1,2155	1,2763
02	1,0500	1,1025	1,1576	1,2155	1,2763	1,3401
03	1,1600	1,2180	1,2789	1,3428	1,4100	1,4805
04	1,2800	1,3440	1,4112	1,4818	1,5558	1,6336
05	1,5000	1,5750	1,6538	1,7364	1,8233	1,9144
06	1,6500	1,7325	1,8191	1,9101	2,0056	2,1059
07	1,8200	1,9110	2,0066	2,1069	2,2122	2,3228

Fls. 10

08	2,2000	2,3100	2,4255	2,5468	2,6741	2,8078
09	2,4200	2,5410	2,6681	2,8015	2,9415	3,0886
10	2,6600	2,7930	2,9327	3,0793	3,2332	3,3949
11	2,9200	3,0660	3,2193	3,3803	3,5493	3,7267
12	3,3000	3,4650	3,6383	3,8202	4,0112	4,2117
13	3,6000	3,7800	3,9690	4,1675	4,3758	4,5946
14	4,1500	4,3575	4,5754	4,8041	5,0444	5,2966
15	4,6000	4,8300	5,0715	5,3251	5,5913	5,8709
16	5,1000	5,3550	5,6228	5,9039	6,1991	6,5090
17	5,6000	5,8800	6,1740	6,4827	6,8068	7,1472
18	6,3000	6,6150	6,9458	7,2930	7,6577	8,0406
19	7,2500	7,6125	7,9991	8,3927	8,8124	9,2530
20	8,3500	8,7675	9,2058	9,6661	10,1494	10,6569

Art. 15 - As despesas oriundas da presente lei serão atendidas pelas rubricas orçamentárias próprias de cada Secretaria Municipal.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1° de abril de 2004.

Art. 17 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 26 DE MARÇO DE 2004.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal